



Piracicaba-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Introduz alterações à Lei Complementar nº 221/08 - consolidação das Leis da área da saúde e higiene pública do Município de Piracicaba, a fim de modificar dispositivos que tratam do Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas - COMAD.

Gabriel Ferrato dos Santos, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar nº 378:

Art. 1º. O parágrafo único do [art. 183](#), o **caput** do [art. 184](#), o [art. 187](#), a alínea “a” do inciso I, que fica também acrescido da alínea “i”, o inciso II e § 3º do [art. 188](#), da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008, alterada pelas Leis Complementares [nº 250, de 8 de abril de 2010](#) e [nº 304, de 21 de outubro de 2013](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 183. ...

Parágrafo único. A fixação do período de 20 a 26 de junho para a comemoração prevista no **caput** tem correspondência com o Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico de Drogas definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), bem como com o Decreto Presidencial publicado no dia 28 de maio de 1999, que instituiu o dia 26 de junho para ser comemorado o “Dia Internacional Sobre Álcool e outras Drogas”.

Art. 184. No período acima mencionado serão desenvolvidas atividades relativas ao tema, que poderão se dar na forma de debates, seminários, palestras, projeções, competições esportivas, gincanas, passeios ciclísticos, concursos diversos, exposições, show artístico, entre outros, objetivando conscientizar e instrumentalizar à população sobre a oferta e uso de drogas, com ênfase na prevenção, no tratamento e na reabilitação dos indivíduos.

...

Art. 187. São atribuições do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Plano de Atenção ao Usuário de Álcool e outras Drogas (PLANAD), destinado à realização de ações de redução da demanda pelo uso de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações executadas pelo Estado e pela União;

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos objetivos constantes da presente Lei Complementar;

IV - coordenar, desenvolver e estimular políticas públicas voltadas para a disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas;

V - estimular e cooperar com as políticas públicas executadas pelos serviços que visam à reabilitação de dependentes químicos, bem como sua rede de suporte: familiares e demais grupos sociais;

VI - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de prevenção, tratamento e reabilitação ao uso abusivo de drogas, executadas pelo Estado ou pela União;

VII - apresentar sugestões sobre temas de competência do COMAD, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios;

VIII - articular, junto a órgãos e entidades existentes no Município, criando políticas públicas para atividades voltadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como a reabilitação e reinserção social de seus dependentes;

IX - despertar e estimular a participação popular, em seus diversos segmentos sociais, organizados ou não, na elaboração de planos e projetos que tenham por finalidade a prevenção, fiscalização e redução do uso de drogas, bem como, a reabilitação e reinserção social de seus dependentes;

X - promover a participação de setores representativos da sociedade civil, através de palestras, debates, reuniões, encontros, círculos de estudos, simpósios, seminários, painéis, conferências e outras atividades similares, na elaboração, implantação, manutenção, modificação, execução e avaliação das diretrizes, metas, planos e projetos do COMAD;

XI - participar e colaborar em campanhas educativas relacionadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como à necessidade de reabilitação e reinserção social de seus dependentes;

XII - empenhar esforços para obtenção das receitas de que trata o art. 194 desta Lei Complementar, as quais constituirão o FARAD.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura Municipal, mantendo sempre informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios, deverá manter a SENAD e o Conselho Estadual sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 188. ...

I - ...

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), sendo 1 (um) da Atenção Básica e 1 (um) da Saúde Mental;

...

I) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda (SEMTRE);

II - 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil envolvidos, direta ou indiretamente, com questões inerentes às finalidades do COMAD, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais (ONG's), movimentos sociais, entidades terapêuticas ou universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados.

...

§ 3º A cada 2 (dois) anos deverá ser realizada nova Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil, podendo nela concorrer os membros nomeados na gestão que se finda, porém sendo permitida a recondução de apenas 5 (cinco) membros.” (NR)

Art. 2º Na [Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008](#), alterada pelas Leis Complementares [nº 250, de 8 de abril de 2010](#) e [nº 304, de 21 de outubro de 2013](#), onde se lê:

“Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD); Fundo de Combate às Drogas (FCD); Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD); FDC”.

Leia-se, respectivamente:

“Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD); Fundo de Ações Relacionadas ao Uso de Álcool e outras Drogas (FARAD); Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD); FARAD”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2016.

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito Municipal

Eliete Nunes Fernandes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Mauro Rontani
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Marcelo Magro Maroun
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.